



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL N.º 2.329/2009

**ALTERA O NÚMERO DE CARGOS DE EMPREGOS PÚBLICOS DA LEI MUNICIPAL N.º 2149/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SERGIO DRUMM**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - É alterado o número dos seguintes cargos do Quadro Geral de Empregos Públicos estabelecido no Art. 1º da Lei Municipal n.º 2.149/2007:

DE NUMERO DE CARGOS	PARA NUMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORARIA	VALOR R\$
03	04	<i>Enfermeiro</i>	40 h	1.470,75
03	04	<i>Técnico em Enfermagem</i>	40 h	564,77

**Art. 2.º** - Com as alterações decorrentes do artigo 1.º dessa Lei passam a ser os seguintes os Empregos Públicos estabelecidos no artigo 1º da Lei Municipal n.º 2.149/2007.

EMPREGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO
Agente Comunitário de Saúde	32	40 h	453,00
Agente de Vigilância em Saúde	05	40 h	453,00
Auxiliar de Odontólogo	02	40 h	564,77
Enfermeiro	04	40 h	1.470,75
Farmacêutico	01	20 h	941,28
Fisioterapeuta	01	20 h	1.176,60
Médico	03	40 h	4.000,44
Odontólogo	02	40 h	2.117,88
Nutricionista	01	20 h	941,28
Psicólogo	03	20 h	941,28
Técnico em Enfermagem	04	40 h	564,77

**§ 1.º** – Os Salários fixados nesta Lei serão reajustados nos mesmos índices do reajuste concedido aos servidores do Quadro Geral do município, assegurado, em qualquer hipótese, o salário mínimo na forma estabelecida na Carta Magna Federal.

**§ 2.º** - Exceto os de Nutricionista, Psicólogo e Fisioterapeuta e Farmacêutico, além do salário, os detentores dos empregos citados no art. 2º desta Lei



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

receberão o adicional de insalubridade em grau médio, incidente sobre o salário básico contratual, sendo assegurado a todos o FGTS e os demais direitos estabelecidos/ pela CLT.

**Art. 3.º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento em vigor da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4.º** - Os demais artigos da Lei Municipal n.º 2.149/2007, não mencionados na presente Lei continuam inalterados e em vigor.

**Art. 5.º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 03 dias do mês de março de 2009.

**SERGIO DRUMM**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

**PEDRO EMILIO MASSMANN**  
Secretário Municipal de Administração